



DECRETO nº 045/2026

EMENTA: Dispõe sobre o procedimento para realização de aquisições e/ou prestações de serviços de pronto pagamento, mediante contratação verbal, nos termos do § 2º, do artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Conselheiro Mairinck- PR.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck/PR, usando de competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Recomendação/Instrução do TCE/PR; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 está em pleno vigor; CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 95 da citada Lei admite o contrato verbal para pequenas compras ou serviços de pronto pagamento, desde que respeitados os limites de valor atualizados por Decreto Federal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Conselheiro Mairinck.

Art. 2º O valor das pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento será reajustado/atualizado em consonância com as correções da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único: O valor máximo estipulado deve ser observado em relação ao **Orçamento Geral do Município** e não de modo individualizado por cada um dos Departamentos.

Art. 3º O procedimento será restrito às hipóteses de essencialidade, necessidade de pronta resposta e baixo valor, onde o processo regular de licitação seja inviável por urgência ou custos burocráticos, abrangendo:

- I - Continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;
- II - Taxas, custas judiciais, emolumentos e publicações;
- III - Inscrições em cursos e treinamentos de interesse municipal;
- IV - Serviços gráficos, chaves, carimbos e emplacamento;
- V – Certificado digital;
- VI - Material ou serviço inexistente em almoxarifado, desde que justificado e inexistência de licitação ou contrato vigente;
- VII - Manutenção emergencial de veículos;
- VIII - Manutenção não programada para continuidade de serviços públicos;
- IX - Outras despesas urgentes precedidas de autorização.



Art. 4º O procedimento de formalização ocorrerá da seguinte forma:

- I - **Documento de formalização da demanda:** assinado pelo Diretor do Departamento, com justificativa detalhada da necessidade e da **vantajosidade** (demonstrando que o custo do processo licitatório superaria o benefício da compra), valor estimado e demonstração de preços compatíveis com o mercado (Art. 23 da Lei 14.133/2021);
- II - **Habilitação do fornecedor:** cotações de preços, prova de inscrição no CPF/CNPJ, regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade com Seguridade Social (INSS), FGTS e Justiça do Trabalho, além de declaração de cumprimento ao Art. 7º, XXXIII da CF.

Art. 5º A realização da compra direta de que trata este Decreto somente poderá ser realizada mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos de controle:

- I - Declaração do Setor de Licitação informando que não existe processo licitatório em aberto ou contrato vigente para o objeto ou serviço em questão;
- II - Declaração do Setor de Contabilidade informando que a contratação não ultrapassa o limite vigente permitido por elemento de despesa, observado o somatório global do Município;
- III - Autorização oficial e expressa do Prefeito Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Conselheiro Mairinck, 26 de maio de 2026.

Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal